



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
PÃO TIPO FRANCÊS PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE
MERENDA ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA DINACI DE LOURDES
PEREIRA MARTINS S/CAMPOS.

CONTRATO N° 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0125/2020
EDITAL N°. 0040/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0026/2020

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente escritura de compra e venda é feita em conformidade com as especificações de detalhamento constantes no Projeto Básico de Engenharia e acordo presente

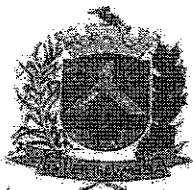
CLÁUSULA SEGUNDA.- El plazo de vigencia de este contrato será de (veinte) meses, contados a partir del día 15 de mayo de 1997.

CLÁUSULA 12ª - PREÇO - O valor total para o fornecimento dos materiais e serviços é de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses.

Item	Descrição ou nome do material	Quant.	Unid.	Unid. por saca	Medida total por saca
1	Pão francês frito, fofinho, com 50 g. Deverá ser acondicionado em sacos de polietileno branco, resistente e transparente de forma que o produto seja visível. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Composição: farinha de trigo especial, fermentos de fermentação, sal, açúcar, óleo, requeijão, óleo aromatizado ou condimento e farinha de milho ou biológico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 cm, não duro e úmido, sem a presença de pedriscos ou inclusão de massa. Com muito consistente, de vez cruza, com aromas de biscoito, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. Volume deverá ser normal para o peso do produto, densidade, uniformidade no cozido, aroma e sabor. Deverá apresentar Análise:	10000	kg	55 - 12,40	55 - 12.000,00
	Valor Total			55	R\$ 12.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos

Rua Munizão, 20 Centro - Paraituba - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraituba.sp.gov.br
Site: www.paraituba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Celina de Andrade, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento das especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que implicarem a correção do fornecimento pelo representante deverão ser solicitadas aos órgãos superiores competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante, após a entrega do produto, aceitará o mesmo, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

A CONTRATANTE poderá cancelar o contrato, sem a anuência da Contratada, em caso de falta de justificativa para a não entrega do produto, ou motivo justificado, a Contratada não poderá alegar a falta de entrega pelo fornecedor contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo item contratado será realizado mediante a seguinte liquidação da despesa, em 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal, após o confronto dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liquidação da despesa será realizada após a apresentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data da apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em nome do representante na Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento do contrato será realizado pelo representante.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do contrato será realizado pelo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato será executado dentro das dotações orçamentárias disponíveis.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar

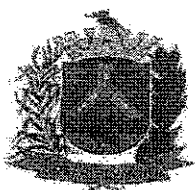
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 048/2020

- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções administrativas a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudique o processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, desde que reconheça os direitos da ANA, poderá solicitar a rescisão administrativa do contrato nos termos do artigo 77, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATADA ou da Administração Pública, nos casos previstos no presente instrumento, sem prejuízo da multa contratual cabível em cada caso.

I - Multa pela rescisão - A multa será de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

II - Multa por atraso - A multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

III - Multa por não comparecimento - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato por dia de não comparecimento da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, após o que será considerado da totalidade dos dias.

IV - Multa por não atendimento - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato por dia de não atendimento dos produtos: 2% (dois por cento) por dia.

V - Multa por inexecução parcial - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

VI - Multa por atraso - A multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

VII - Multa por não comparecimento - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato por dia de não comparecimento da empresa ao local de entrega dos produtos, após o que será considerado da totalidade dos dias.

VIII - Multa por não atendimento - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato por dia de não atendimento dos produtos: 2% (dois por cento) por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o pagamento pela empresa, o valor do contrato será considerado como dívida ativa, sendo inscrita em dívida ativa.

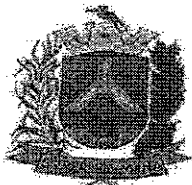
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, desde que reconheça os direitos da ANA, poderá solicitar a rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, desde que reconheça os direitos da ANA, poderá solicitar a rescisão do exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 77, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

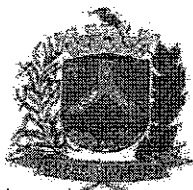
PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 15 de junho de 2020.





Contrato 048/2020

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 26/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS

CONTRATO N°. : 048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 221/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. : 26/2020

DATA DA ASSINATURA : 15/08/2020

VIGÊNCIA: 15/08/2020

VALOR (R\$) : 3.000,00

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

da Lei, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário e das demais instituições do Poder Judiciário, e das penas respectivamente previstas para os servidores públicos, e a administração pública do Estado de São Paulo e São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS

Marcelo Pereira Martins

Contratada